



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

Gestão 2025/2028

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de engenharia destinados à reforma da Escola Municipal Dr. João Machado Rollemberg Mendonça, no município de Pacatuba-SE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art.º 82 do Decreto Municipal nº 2115 /2023.
- 1.3. Natureza do objeto: Serviços técnicos de engenharia de natureza comum;
- 1.4. Critério de julgamento: Menor preço global;
- 1.5. Modo de disputa: Aberto;

2. DA JUSTIFICATIVA

A reforma da Escola Municipal Dr. João Machado Rollemberg Mendonça mostra-se imprescindível para garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conforto à comunidade escolar. Para o pleno atendimento dessas demandas, é fundamental que a infraestrutura da unidade esteja em conformidade com as normas técnicas vigentes, o que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.

A realização das intervenções com elevado padrão de qualidade contribuirá diretamente para a durabilidade da edificação, reduzindo a incidência de manutenções corretivas e a necessidade de reparos frequentes. Como consequência, haverá diminuição dos custos operacionais ao longo do tempo, promovendo maior eficiência na gestão do patrimônio público.

Além disso, a contratação de empresa devidamente qualificada assegura maior eficiência na execução dos serviços, por meio de adequado planejamento, observância de prazos e atendimento às exigências técnicas e legais, resultando em uma obra realizada com qualidade, economicidade e pleno atendimento ao interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

5. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA DESCRIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de engenharia destinados à reforma da Escola Municipal Dr. João Machado Rollemberg Mendonça, no município de Pacatuba-SE;	UND	1	R\$ 1.004.462,53



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gestão 2025/2028

5.1. Sustentabilidade

Crítérios Socioambientais

A licitação deverá considerar critérios socioambientais claros e objetivos, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. O edital incluirá requisitos de comprovação da adoção de práticas ambientais responsáveis durante a execução da obra, tais como gestão adequada de resíduos, uso racional de recursos naturais e mitigação de impactos ambientais.

Justificativa: Essas exigências visam garantir a proteção ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável, atendendo às diretrizes do TCE para gestão pública.

Gestão de Resíduos e Logística Reversa

Fica obrigatória a implementação de sistema de coleta seletiva, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na obra. A contratada deverá comprovar a destinação final com documentação fiscal e relatórios ambientais.

Justificativa: Conforme as orientações, um gerenciamento eficiente dos resíduos minimiza os impactos ambientais negativos e evita passivos futuros para a administração pública.

Uso Preferencial de Materiais Locais e Certificados

A contratação deve priorizar materiais de origem certificados e fornecedores que adotem práticas sustentáveis, preferencialmente da região de execução da obra, com comprovação de certificações ambientais reconhecidas.

Justificativa: A medida fomenta a economia regional, diminui os impactos ambientais do transporte e garante padrões técnicos e ambientais adequados, conforme orientado pelo TCE.

Eficiência Energética e Uso de Tecnologias Sustentáveis

Deverá ser promovido o uso de técnicas construtivas, equipamentos e soluções que reduzam o consumo de energia e água, com prioridade para fontes renováveis e tecnologias inovadoras.

Justificativa: Visa a redução do impacto ambiental da obra, contribuindo para a economia de recursos naturais e custos operacionais.

Comprovação e Fiscalização

O atendimento às cláusulas de sustentabilidade será comprovado por meio de apresentação de documentos, certificados, relatórios técnicos e inspeções periódicas, em conformidade com as normas vigentes. O descumprimento implicará em decisões previstas no contrato.

Justificativa: Essa cláusula assegura a efetividade das medidas ambientais e conformidade com a legislação, resguardando a Administração Pública e respeitando as diretrizes do controle externo do TCE.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre o núcleo principal do objeto, qual seja a execução dos serviços técnicos de engenharia diretamente relacionados à reforma da unidade escolar, especialmente aqueles que envolvam planejamento, coordenação, responsabilidade técnica e atividades estruturais essenciais, os quais deverão ser realizados pela contratada principal;

5.2.2. A subcontratação não exime em nada a responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.3. Em caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA deve atender aos mesmos requisitos que a contratada, e deve ser previamente analisada pela CONTRATANTE;

5.2.4. A CONTRATADA será a responsável pela execução dos serviços executados, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas;

5.2.5. O fiscal do contrato, quando identificar alguma necessidade de corrigir algum erro que venha ser identificado, encaminhará uma solicitação de serviço à CONTRATADA, que deverá executar o serviço sem ônus para o contratante;

5.3. Garantia da Contratação

5.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gestão 2025/2028

5.3.2. Ainda, por se tratar de obras e serviços de engenharia, na forma do Art. 98, da Lei Federal em comento, será exigido garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato.

5.3.3. Acaso, em decorrência do certame licitatório, o licitante arrematante, ofertar valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, este, quando desta eventual situação, deverá prestar, ainda, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, consoante § 5o, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.4. Garantia da Proposta

5.4.1. Nos termos do §1º, do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta de 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, no valor estabelecido pelo Município de **R\$ 1.004.462,53 (um milhão, quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1.º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021; que poderá ser feita por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

5.4.2. A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 2337-X, conta corrente nº 109475-0, de titularidade do Município de Pacatuba/SE, CNPJ / MF nº. 13.112.222/0001-48;

5.4.3. A prova de prestação da Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor, identificado como "Garantia da Proposta Concorrência Eletrônica nº 02/2026".

5.4.4. Garantia da Proposta apresentada na modalidade de Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.4.5. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de Seguro-Garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, conforme obrigações legais;

5.4.6. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de Fiança Bancária deverá ser emitida por instituição bancária devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento;

5.4.7. A Garantia de Proposta deverá ter o Município de Pacatuba como beneficiário e a Proponente como tomadora, devendo possuir prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data-limite para apresentação das propostas, devendo ser prorrogado o seu prazo de vigência pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas da própria Proponente, caso expire antes do prazo previsto para assinatura do contrato, sob a pena de inabilitação da Proponente;

5.4.8. A Garantia de Proposta poderá ser executada pelo Município de Pacatuba, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento total ou parcial, por parte da Proponente, das obrigações por ela assumida em virtude de sua participação na presente licitação;
- Não cumprimento, pela Adjudicatária, das obrigações prévias à celebração do Contrato;
- Não celebração do Contrato por razões imputáveis à proponente;
- Caso a Proponente pratique atos visando frustrar os objetivos do certame;
- Para cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pela Proponente à Contratante, em virtude de sua participação na presente licitação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a Garantia de Proposta.

5.4.9. Proponentes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão declaradas inabilitadas do presente certame;

5.4.10. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta após a sua apresentação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gestão 2025/2028

5.4.11. A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação na presente licitação, sob a pena de nulidade da Garantia de Proposta e inabilitação da Proponente.

5.4.12. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

6.2 Forma de execução

6.2.1 A prestação do serviço não será continuada.

6.3 Exigências de habilitação

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3.1.1 Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.3.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gestão 2025/2028

6.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.1.2.9 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.3.1.2.10 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.1.2.11 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.3.1.2.12 Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pacatuba/SE (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

6.3.1.2.13 Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

6.3.1.2.14 Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.1.2.15 Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

6.3.1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gestão 2025/2028

6.3.1.3.3 Balanço patrimonial e demonstração do resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: (§6º e Inc. I, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021) 9.34. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.3.1.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.3.1.3.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.1.3.5 Os documentos referidos acima deverão conter autenticação na Junta Comercial do seu domicílio, ou serem extraídas diretamente da Escrituração Contábil Digital - ECD através do Sped.

6.3.1.3.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social Mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente;

6.3.1.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

6.3.1.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

6.3.1.4 Qualificação Técnica

6.3.1.4.1 A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1.4.2 Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto, contendo, no mínimo:

- Execução de serviços de **reforma e adequação de infraestrutura, incluindo intervenções em áreas internas e externas** da edificação.
- Execução de serviços de **alvenaria, revestimentos, cobertura, pisos e demais elementos construtivos** necessários à recuperação e melhoria da unidade escolar.
- Realização de serviços de **instalação de sistemas elétricos, hidrossanitários e demais instalações prediais**, quando aplicáveis.
- Execução de serviços complementares, tais como **pintura, acabamentos, ajustes e correções**, visando garantir a funcionalidade, segurança e adequação dos ambientes escolares.

O atestado deve conter nome, CNPJ, descrição do serviço, período de execução e assinatura do responsável técnico.

6.3.1.4.3 A licitante deverá apresentar:

ART ou RRT do responsável técnico, devidamente registrada no CREA/CAU, comprovando habilitação profissional compatível com serviços de instalação de estruturas metálicas ou construção civil correlata.

6.3.1.4 Registro no CREA ou CAU

Apresentação de comprovação de registro da empresa no Conselho Profissional competente.

6.3.1.5 Declaração de que dispõe de equipe técnica qualificada, bem como de equipamentos e ferramentas adequados para a execução dos serviços, compatíveis com o objeto da contratação, incluindo aqueles necessários à realização de obras de reforma predial, tais como intervenções em alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos e demais atividades correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gestão 2025/2028

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor;
- 7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer todos os materiais novos, de primeiro uso, devidamente especificados e compatíveis com as exigências técnicas descritas neste Termo de Referência.
- 8.2. Executar a reforma completa da Escola, incluindo a realização dos serviços de adequação, recuperação, melhorias estruturais e acabamentos, bem como os ajustes finais necessários ao pleno funcionamento da unidade escolar.
- 8.3. Observar e cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas ABNT NBR 16.280, NBR 6118, NBR 5410, NBR5626 e demais normas relacionadas.
- 8.4. Realizar todos os testes, inspeções e verificações necessárias para garantir a estabilidade, segurança, funcionalidade e conformidade dos serviços executados na reforma da Escola.
- 8.5. Apresentar, quando solicitado, dados técnicos, memorial descritivo, catálogos e demais documentos de comprovação da conformidade dos materiais utilizados.
- 8.6. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as **NRs do Ministério do Trabalho** relacionadas à atividade (NR-06, NR-18, NR-35 e correlatas);
- 8.7. Garantir o uso correto e permanente de EPIs por toda equipe envolvida.
- 8.8. Isolar e sinalizar a área de execução, evitando riscos a trabalhadores, servidores e transeuntes.
- 8.9. Adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, responsabilizando-se integralmente por danos ou prejuízos decorrentes da execução.
- 8.10. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-operacional aprovado pela Administração.
- 8.11. Manter equipe técnica e operacional qualificada, suficiente e devidamente supervisionada.
- 8.12. Comunicar previamente ao fiscal do contrato o início e o andamento das etapas da obra.
- 8.13. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, realizando correções, ajustes ou substituições que forem determinadas.
- 8.14. Garantir total acesso aos locais de instalação, documentos, informações e atividades inerentes à fiscalização do contrato.
- 8.15. Manter atualizada toda a documentação exigida pela legislação, inclusive regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança.
- 8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 8.17. Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e demais legislações aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gestão 2025/2028

- 8.18. Arcar com todas as despesas de pessoal, encargos sociais, benefícios, seguros, EPIs e demais custos necessários à execução dos serviços.
- 8.19. Não realizar **subcontratação** sem autorização prévia e expressa da Administração, observando o limite de até **30%**, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 8.20. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado durante a execução.
- 8.21. Manter sigilo e zelar pela integridade de todas as informações e documentos fornecidos pela Administração.
- 8.22. Transportar, entregar, descarregar e armazenar os materiais de forma adequada, mantendo sua integridade até o momento da instalação.
- 8.23. Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer material defeituoso, danificado ou em desconformidade com as especificações.
- 8.24. Garantir que todos os materiais utilizados possuam durabilidade e resistência compatíveis com as condições operacionais previstas.
- 8.25. Realizar a limpeza completa do local após a conclusão dos serviços, removendo entulhos, resíduos e materiais excedentes.
- 8.26. Entregar os serviços de reforma da Escola Municipal Dr. João Machado Rollemberg Mendonça totalmente concluídos, em perfeitas condições de uso, devidamente testados e aptos ao pleno funcionamento da unidade escolar.
- 8.27. Fornecer relatório final, contendo registro fotográfico, identificação de materiais empregados e descrição da execução.
- 8.28. Prestar assistência técnica durante o período de garantia, realizando reparos, substituições ou correções que forem necessários sem qualquer custo adicional.
- 8.29. Assegurar a garantia mínima prevista no edital/contrato para os serviços de reforma da Escola Municipal Dr. João Machado Rollemberg Mendonça, abrangendo eventuais vícios construtivos, falhas de execução ou inadequações técnicas que venham a comprometer a qualidade e a segurança da obra.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência

9.1.1. Os serviços serão prestados conforme discriminados abaixo:

- 9.1.1.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços da melhor forma para atender o sucesso do objeto do presente Processo Licitatório.
- 9.1.1.2. A Prefeitura de Pacatuba convocará formalmente a licitante vencedora, para assinar o contrato, que deverá comparecer dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação. A licitante que não comparecer dentro do prazo que for convocada perderá o direito de contratar com o Município.
- 9.1.1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto.
- 9.1.1.4. A licitante vencedora deste certame deverá disponibilizar profissionais para prestar os serviços
- 9.1.1.5. Os serviços deverão ser realizados nos locais especificados neste Termo de Referência, conforme demanda dos órgãos solicitantes.
- 9.1.1.6. **A empresa que vier a ser contratada por meio do processo licitatório será responsável pela obtenção de todas as licenças, registros e autorizações necessárias à regularização da obra perante os órgãos competentes, conforme dispõe o art. 25, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui:**

- **O licenciamento ambiental junto à ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente);**

9.2. Dos Procedimentos Operacionais

- 9.2.1. A emissão das **Ordens de Serviço** será de inteira responsabilidade do **Contratante**, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto à Contratada. Serão emitidas **02 (duas) Ordens de Serviço distintas**: a primeira destinada à **emissão da Licença Ambiental**, contemplando as ações necessárias à regularização do empreendimento junto aos órgãos competentes; e a segunda, a ser expedida posteriormente, **autorizando o início**

Praça 31 de março, 185, Pacatuba-SE, CEP: 49970-000

E-mail: educacao@pacatuba.se.gov.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gestão 2025/2028

efetivo da obra, após o cumprimento das exigências legais e ambientais cabíveis.

9.2.2. Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário;

9.2.3. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2.4. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento;

9.2.5. Critérios de medição.

9.2.5.1. Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente ao boletim de medição, comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Boletim de Medição;
- b) Memória de cálculo;
- c) Relatório Fotográfico;
- d) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- e) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- f) GPS de Retenção INSS;
- g) Folha e Encargos Sociais recolhidos (FGTS (GFIP) e INSS) (se contínuo);
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA (Obras – 1ª medição).
- i) Indicação dos fornecedores de materiais oriundos de jazidas (quando for o caso), incluindo as respectivas licenças e registro no DNPM. Indicação dos fornecedores de materiais oriundos de jazidas (quando for o caso), incluindo as respectivas licenças e registro no DNPM.

9.2.6. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

9.2.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

9.2.7.1. A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto da licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

9.2.8. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

9.2.9. Especificações

9.2.9.1. A descrição das especificações encontra-se anexada junto a este TR.

9.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.4. O prazo para a execução total da obra será de **06 (Seis) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

9.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado quando houver atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da Contratada, devidamente justificados e aceitos pela Administração, mediante a formalização de termo aditivo, conforme o caso, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura. A extensão da vigência para além do prazo de execução visa garantir tempo hábil para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, bem como para a tramitação processual do pagamento final e eventual utilização da garantia contratual.

9.7. A planilha de medição e relatórios dos serviços, serão anexados à Nota Fiscal correspondente e apresentada no primeiro dia útil do mês subsequente, para pagamento.

9.8. Disposições gerais quanto à prestação e recebimento dos serviços:

9.8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

9.8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigido ou refeito no prazo fixado pelo fiscal, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.8.3. A emissão da nota fiscal deve ser efetivada pela CONTRATADA somente após a comunicação do recebimento definitivo do serviço a ser encaminhada pela fiscalização do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gestão 2025/2028

9.8.4. O valor do pagamento do serviço executado devido à CONTRATADA será apurado através do boletim de medição Termo de Referência.

9.8.5. Para a perfeita execução do contrato, a licitante vencedora deste Pregão será responsável por todo material e pessoal de apoio necessários à execução do objeto deste Termo de Referência para tanto deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas vigentes.

9.8.6. Será admitida a **subcontratação parcial** de serviços relacionados ao objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, respeitando-se o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

9.8.7. A subcontratação **não poderá incidir sobre o núcleo principal do objeto**, assim compreendido como: **“a execução dos serviços essenciais e estruturantes da reforma, abrangendo intervenções em elementos construtivos e sistemas prediais, tais como estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, cuja realização é indispensável para garantir a segurança, estabilidade, funcionalidade e adequada utilização da unidade escolar.”**

9.8.8. Quando da solicitação de subcontratação, a contratada deverá apresentar:

- a) Identificação completa da empresa subcontratada;
- b) Documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- c) Atos comprobatórios de capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado;
- d) Cópia do contrato firmado entre a contratada e a subcontratada.

9.8.9. A Administração reserva-se o direito de indeferir a subcontratação, caso verifique:

- a) Risco à adequada execução do objeto;
- b) Incapacidade técnica da subcontratada;
- c) Incompatibilidade com o interesse público;
- d) Tentativa de subcontratar parcela considerada essencial.

9.8.10. A autorização de subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante a Administração, permanecendo a contratada responsável integral por todos os atos, prazos, conformidades técnicas e demais obrigações contratuais.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gestão 2025/2028

Fiscalização Técnica

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

10.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.15 O gestor do contrato será o responsável por todas as notificações relacionadas à execução contratual, as quais serão realizadas da seguinte forma: As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa no SICAF. Os endereços de e-mail informados na proposta serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas;

10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.17 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.20 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gestão 2025/2028

11. DO PAGAMENTO

11.1 DO PAGAMENTO

11.1.1 Deverá ser realizado o pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.2. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.3. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.4. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação é de **R\$ 1.004.462,53 (um milhão, quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).**

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Pacatuba, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL
27034	1041	44905100	15001001	70%
27024	1044	44905100	15420000	30%

14. DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gestão 2025/2028

14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 14.1.8 a 14.1.12;

1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.12 deste Termo de Referência;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

14.6 É da competência a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gestão 2025/2028

14. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pacatuba/SE, 31 de março de 2026.

ALLAN CARLOS ROCHA MELLO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 0000517410

Pablo Figueiredo Brayner
Secretário Municipal de Planejamento

APROVO

Alex dos Santos
Secretário Municipal de Educação

